



BROCHIER - RS

Lei n°865/2003

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 9 de dezembro de 2003

REVOGADA pela Lei 1.074, de 18 de dezembro de 2006.

LEI Nº 865, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dá nova redação a dispositivo do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei nº 421/96 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º, da Seção III - Capítulo I, do Título II do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei nº 421, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

....

Seção III

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 7º - O Imposto de que trata este Capítulo é calculado sobre o Valor Venal do imóvel. (NR)

§ 1º - O valor do imposto será apurado com a aplicação de alíquotas diferenciadas sobre o valor venal do terreno e



BROCHIER - RS

do prédio, conforme tabela abaixo: (AC) AC = Acréscimo

Divisão Fiscal	Terrenos sem edificação	Terrenos com Edificação	Prédio
01	0,45%	0,225%	0,50%
02	0,45%	0,225%	0,50%
03	0,60%	0,30%	0,50%
04	0,70%	0,35%	0,50%
05	0,80%	0,40%	0,50%
06	1,00%	0,50%	0,50%
07	1,00%	0,50%	0,50%

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, as divisões fiscais serão estabelecidas em lei específica. (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições da Tabela I, da Lei nº 421, de 30 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

VALMOR GRIEBELER

Prefeito Municipal

ASTOR PLÍNIO SCHERER

Secret. Mun. Adm. e Fazenda